A C Ó R D Ã O

TC-004941.989.24-6

Câmara Municipal: São Pedro.
Exercício: 2024.
Presidente: Adilson de Jesus.
Advogado: Victor Garcia Reigada (OAB/SP nº 410.485).
Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.
Fiscalizada por: UR-10.
Fiscalização atual: UR-10.

CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. CUMPRIMENTO DOS PRECEITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. DEVOLUÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS AO FINAL DO EXERCÍCIO. FALHA AFASTADA. DEMAIS IMPROPRIEDADES DE NATUREZA FORMAL RELEVADAS. CONTAS REGULARES, COM RESSALVAS. RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão virtual realizada das 10h de 07/04/2026 às 17h de 09/04/2026, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de São Pedro, relativas ao Exercício de 2024, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Em consequência, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, dá quitação ao Responsável Adilson de Jesus.

Presente na sessão a Procuradora do Ministério Público de Contas Élida Graziane Pinto.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 15 de abril de 2026.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-N8C9-C2AE-6MN5-5VS3